



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO – DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2022 CONVÊNIO 915917/2021 – MINISTÉRIO DA SAÚDE – HSVP

O Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio da SSVP (HSVP), entidade de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, **Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP)**, inscrita no CNPJ 27.002.674/0001-81, com sede na Rua José Giestas, nº 63, Centro – Afonso Cláudio/ES – CEP 29.600-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a **Cotação Eletrônica Prévia de Preço nº 04/2022** e vem por meio deste edital normatizar e divulgar a execução do **Convênio 915917/2021** celebrado com o Ministério da Saúde, para aquisição de equipamentos e material permanente, para estruturação do Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio da SSVP (HSVP).

Esta cotação prévia de preço será regida e executada obedecendo as cláusulas do Termo de Convênio firmado entre as partes, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF), Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016, Portaria Interministerial nº 558 de 10 de outubro de 2019 e Portaria Interministerial de 14 de dezembro de 2020, bem como pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 – Termo do Convênio: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção especializada em Saúde para atender o Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio da SSVP.

1.2 – Objetivo: A Cotação Prévia de Preço 04/2022 tem por objetivo a seleção da melhor proposta para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o HSVP observando a **melhor técnica pelo menor preço**.

1.3 – Critérios para julgamento: Preço e Técnica observando todos os critérios exigidos neste edital e seus anexos.

2. DA ENTREGA DA PROPOSTA

Data do início do acolhimento das propostas: 13 de outubro de 2022

Data de Impugnação ao Edital: 13 de outubro de 2022 a 15 de outubro de 2022

Data fim do recebimento das propostas: 28 de outubro de 2022

Data aproximada para Publicação do resultado: 03 de novembro de 2022

Data para apresentação de recursos: 03 de novembro de 2022 a 07 de novembro de 2022

2.1 – A proposta deverá ser digitada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conter data, nome de fantasia e razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e e-mail, assinada pelo representante legal da empresa com identificação, dados bancários com nome do banco, código, agência e conta corrente pessoa jurídica da empresa.



2.2 – Deve mencionar o número do convênio e da Cotação Prévia de Preço possuir discriminação detalhada do equipamento e/ou material permanente com as especificações técnicas, além de marca, modelo, fabricante, quantidade, prazo de garantia, acessórios inclusos, valor do preço unitário por item, que deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos com até 2 (dois) dígitos decimais e por extenso, em caso de divergência de valores prevalecerão os preços escritos por extensos, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes, seguro e quaisquer outras que forem devidas e com validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

2.3 – A proposta deverá ser enviada para o endereço eletrônico administracao@csvp.org.br ou por correio observando data de postagem, através do endereço Rua José Giestas, nº 63, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29600-000, até às 17h do dia 28 de outubro de 2022.

2.4 – Apresentar propostas com equipamentos novos e que estejam em linha de produção. Em hipótese alguma será aceito equipamentos usados ou reconicionados/ultrapassados.

2.5 – A proposta deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes em cada item do **ANEXO I** – Termo de Referência, mas não poderá ser cópia literal deste sob pena de desclassificação.

2.6 – No valor estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, além de fretes, tarifas, tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

2.7 – A proposta preparada pelo Licitante, bem como toda a correspondência e documentos a ela relacionados, trocados entre o Fornecedor e o Comprador, serão no idioma oficial brasileiro. Documentos de apoio e literatura impressos fornecidos pelo Licitante podem ser apresentados em outro idioma, desde que traduzidos para o português, por um tradutor juramentado no Brasil.

2.8 – Declaração do fornecedor e do fabricante de garantia integral mínima de 2 (dois) anos para todo o sistema, incluindo: mão de obra, peça e acessórios e demais componentes, exceto os equipamentos não hospitalares que terão garantia de 1 (um) ano.

2.9 – No caso de o FORNECEDOR não ser o fabricante do equipamento cotado, sua proposta deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, de uma declaração pública do fabricante para a comercialização, garantia e assistência técnica do equipamento (**ANEXO V**). Sendo o fabricante uma empresa estrangeira, serão aceitos documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consulados ou Embaixadas Brasileiras no país de origem e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.



2.10 – Declaração de que é responsável pela entrega, instalação, manutenção e conexão do respectivo equipamento, sendo ele o único contato com o destinatário do referido equipamento, e de quem será cobrado o perfeito funcionamento do conjunto e o cumprimento de todos os itens do Edital.

2.11 – Declaração do fabricante atestando que a assistência técnica, durante o período da garantia e da manutenção preventivas após findada a garantia, será prestada no local de instalação do equipamento, por ele ou por seu representante autorizado no Estado do Espírito Santo, devidamente registrado no CREA, indicando nome do Responsável Técnico (RT), endereço e telefone para contato, (incluir cópia do registro no CREA da empresa e do RT). A apresentação do Responsável Técnico no Estado do Contratante é de caráter eliminatório, não será aceita de forma alguma contratação de empresas que não tenham assistência técnica no Estado da contratante.

2.12 – Caberá ao licitante, caso necessário, comprovar o envio da proposta tempestivamente, seja por meio eletrônico (e-mail), seja por Aviso de recebimento do Correio ou Protocolo de Entrega assinado por funcionário do HSVP.

2.13 – O Licitante que encaminhar a proposta por meio de sistema eletrônico (e-mail) e não receber retorno setor de Captação de Recursos conformando o recebimento da proposta dentro do prazo de 04 (quatro) horas a partir do envio, dentro do prazo de funcionamento do HSVP, deverá entrar em contato com o hospital, via telefone (27) 3735-1969/ (27) 3735-1699, solicitando a confirmação do recebimento, cabendo ao HSVP a obrigação de confirmar o recebimento por telefone e por e-mail. Caso a confirmação por e-mail não aconteça, o interessado deve entrar em contato com o HSVP via telefone novamente e reiterar o pedido de confirmação até que esta seja efetuada.

2.14 – O licitante vencedor deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o HSVP o declarar vencedor, entregar no endereço do HSVP a proposta original e todos os documentos habilitatórios com o prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.15 – As propostas postadas após o dia 28 de outubro de 2022 não serão recepcionadas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Os fornecedores poderão participar desta cotação sob as seguintes condições:



3.1.1 – Apresentar em pasta/envelope separado o Certificado de registro Cadastral – CRC do Sistema de Cadastramento Unificado do Governo Federal – SICAF, atualizado, devendo conter no mínimo registros de credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

3.1.2 – Empresas sem registro no SICAF deverão apresentar cópias digitalizadas, em pasta/envelope separado no ato da inscrição, documentos relacionados a seguir:

- I. Documentos de Habilitação jurídica:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Cédula de Identidade dos dirigentes da empresa (RG e CPF).

- II. Documentos que comprovem Regularidade Fiscal:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - b) Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União emitida pela secretaria da receita federal – SRF/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
 - c) Comprovante de regularidade junto a fazenda Pública do Estado e Município da sede da empresa;
 - d) Certificado de regularidade – FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da Sede da Contratante (www.afonsoclaudio.es.gov.br).

- III. Documentos de Qualificação Técnica:
 - a) Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual, conforme for o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da cotação;
 - b) Alvará de Funcionamento expedido pelo Município sede da Empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - c) Autorização de Funcionamento expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do fornecedor – distribuidor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da cotação.

- IV. Documentos de Qualificação Econômico-financeira:



- a) Certidão Negativa de falência, da Concordata ainda existente, de acordo com a legislação anterior, bem como a Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias, imediatamente, anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial que terá o prazo de 30 (trinta) dias;
- c) Declaração Unificada, de acordo com o modelo **ANEXO VI**;

3.1.3 – As empresas proponentes neste certame, além dos documentos acima elencados – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – deverão apresentar também no ato da inscrição:

- a) Certidão de idoneidade do tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria – Geral da União;
- b) Comprovação que não estão impedidas ou suspensas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Comprovação que não estão impedidas ou suspensas no cadastro nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

3.1.4 – Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, art. 44 - É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados por esta Portaria ou termos de parcerias, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I – no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II – no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III – no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

3.1.5 – As empresas proponentes nesta Cotação Prévia de preço terão que apresentar no ato da inscrição obrigatoriamente:

- I – Registro ou isenção de registro dos equipamentos junta a ANVISA referente aos itens do **ANEXO I** deste edital;
- II – Certificação ou isenção do INMETRO para os itens do **ANEXO I** deste edital.



4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

- 4.1.1 – Não atendam às exigências contidas neste edital;
- 4.1.2 – Apresentarem descontos excessivos ou manifestações inexequíveis;
- 4.1.3 – Oferecerem vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente Termo de referências;
- 4.1.4 – Não apresentarem a descrição completa do produto ofertado, tais como características técnicas acessórios, opcionais inclusos, etc;
- 4.1.5 – Não discorrer claramente acerca do tempo e suporte de garantia dos itens.

4.2 – A escolha recairá pela proposta que apresentar, além do melhor preço, maior qualidade mensurada por requisitos como valor técnico, caráter funcional, compatibilidade com características ambientais, custos para instalação e de utilização, insumos, custos de manutenção, localidade de assistência técnica, referências e requisitos similares avaliados sob a responsabilidade da equipe técnica designada para a execução deste convênio.

4.3 – Havendo empate entre duas ou mais propostas será classificada a que apresentar melhor técnica e se ainda assim permanecer o empate, a classificação dar-se-á por sorteio realizado pela Equipe Técnica.

4.4 – Depois de homologada, esta cotação não poderá ser impugnada.

4.5 – O resultado da avaliação das propostas será divulgado no site www.csvp.org.br e no portal da PLATAFORMA+BRASIL, sítio <http://plataformamaisbrasil.gov.br/acesso-livre>, Convênio nº 915917/2021.

4.6 – Se todas as propostas não atenderem às especificações desta cotação, a comissão poderá realizar diligência ofertando igualmente a todos os participantes, de modo a evitar o cancelamento do certame.

5. DO TERMO DE CONTRATO

5.1 – O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO II** do Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O Contrato deverá ser escrito no Brasil em língua portuguesa. A versão do Contrato escrito no idioma especificado irá governar sua interpretação. Toda a correspondência e



outros documentos pertinentes ao Contrato que forem trocados entre partes serão escritos nesse mesmo idioma:

5.2 – Alternativamente à convocação, para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura, será mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

5.3 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela HSVP.

5.4 – Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação, e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.5 – É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

5.6 – A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

5.7 – Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência a HSVP.

5.8 – A vigência do contrato se estenderá até o término da garantia apresentada na proposta.

6. DA GARANTIA

6.1 – Prestar garantia integral de, no mínimo, 02 (dois) anos para equipamentos hospitalares e 01 (um) ano para equipamentos não hospitalares, incluindo: partes, peças mecânicas, hidráulicas, pneumáticas e elétricas, acessórios, periféricos e mão de obra.

6.2 – Realizar manutenções preventivas anuais no equipamento, conforme recomendação do fabricante, durante o período de garantia.



6.3 – Durante o período de garantia deverá ser assegurado um up-time de 90% (noventa por cento) de funcionamento do equipamento. Para cada 1% (um por cento) abaixo deste valor apurado semestralmente, será concedido um mês a mais de garantia;

6.4 – Nos equipamentos de terceiros deverá ser fornecido um Termo de Garantia do Fabricante, ficando por conta e custo do Fornecedor a troca de qualquer equipamento defeituoso no período da garantia;

6.5 – Ficará sob a responsabilidade do fornecedor o transporte interno no Hospital, a instalação, adequação, teste de aceite do equipamento em conjunto com a equipe responsável no hospital;

6.6 – Caso não seja sanado o defeito, o fornecedor deverá substituir o equipamento em conserto por outro de configuração igual ou superior, até que retorne o equipamento original, devidamente reparado. Esta garantia será prestada pelo fabricante do equipamento ou por rede de assistência técnica autorizada, pelo prazo que perdurar a garantia.

7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 – As despesas para atender a esta licitação são as estipuladas nos termos do CONVÊNIO nº 915917/2021, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado em moeda nacional pelo comprador, no valor integral do contrato, 10 (dez) dias úteis após a entrega definitiva e instalação do equipamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome da Conferência São Vicente de Paulo, com certificado de recebimento e aprovação pelo HSVP.

8.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA, e seu pagamento ocorrerá após apresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

8.3 – A designação Proposta nº. 036896/2021, CONVÊNIO nº. 915917/2021, Processo nº. 25000.127105/2021-79, Programa ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE deverá constar no topo da nota fiscal.

8.4 – Será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com código, número da conta corrente com dígito.



9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:

- 9.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 9.1.2 – Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;
- 9.1.3 – Não permitir que Terceiros cumpram com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- 9.1.4 – Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela Contratada, visando ao fiel cumprimento execução das obrigações resultantes do Edital e anexos;
- 9.1.5 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nos anexos deste edital;
- 9.1.6 – Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

9.2 – São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seus Anexos:

Entregar os produtos, objetos da presente licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após solicitação da instituição;

- 9.2.1 – Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Hospital São Vicente de Paulo (HSVP) quando for o caso;
- 9.2.2 – Substituir às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pela Instituição, o(s) produto(s), caso se constate, defeitos de fabricação, prazo de validade vencido, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros;
- 9.2.3 – Trazer estampado na embalagem de cada bem licitado, seu prazo de validade, o qual não poderá ser inferior a 70% da validade do produto (contado da data de recebimento definitivo dos itens), devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem;
- 9.2.4 – O prazo mínimo estipulado no item anterior, não desonera a CONTRATADA DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA LEI nº 8.078/90 e alterações –



Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste instrumento;

9.2.5 – Comunicar ao órgão requisitante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.6 – Responder pelas despesas resultantes de qualquer ações, demanda decorrente de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei

9.2.7 – Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o Produto fornecido, reservando a Instituição o direito de deduzir, dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.8 – Seguir as normas adequadas relativas ao transporte dos produtos quanto a ' embalagens, volumes e outros;

9.2.9 – Fornecer os materiais conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo 1).

10. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 – O prazo para entrega do equipamento é de 30 (trinta) dias corridos após solicitação da instituição;

10.2 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSV, Rua José Giestas, nº 63, Centro, Afonso Cláudio/ES

10.3 – Os equipamentos deverão ser entregues, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga; assinalando, na embalagem, marca, destino, número da nota fiscal ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que os identifiquem. Deverá acompanhá-lo 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos equipamentos

10.4 – Não será aceito o equipamento, bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou recondicionados.

10.5 – Deverão ser entregues, acompanhando cada equipamento, o seguinte documentos:

10.1.1 - Certificado de garantia do Equipamento.



10.6 – Os equipamentos serão instalados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

11. DOS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

11.1.1 Advertência – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações da fiscalização do CONTRATANTE;

11.1.2 Multas – Na seguinte forma:

- a) de 0,1% (um décimo de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, aplicada por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto neste Edital;
- b) de 0,2% (dois décimo de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo previsto;
- c) de 0,3% (três décimo de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso de reincidência de infração;
- d) de 0,1% (um décimo de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado;

11.1.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração cobrá-la judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

11.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta;

11.1.5 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.1.6 As penalidades de que tratam o subitem anterior serão aplicadas na forma abaixo:



- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até 90 (noventa) dias;
- b) Falhar ou fraudar na entrega dos produtos ficará impedido de licitar e contratar com a União por no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com União por no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos;

11.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos;

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

11.2 – O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente;

11.3 – Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega, a critério deste, ser isento total ou parcialmente da multa;

11.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais;

11.5 – Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa

11.6 – Nos casos do subitem 13.7.1 a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.7 – A inexecução total ou parcial dos termos deste edital enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

11.7.1 – A rescisão poderá ser:



- a) Determinada por Ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniências do CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

11.7.1 – Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

11.7.2 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão;

11.7.3 – A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

11.8 – Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação;

11.9 – Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.10 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação;

11.11 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no art. 88 do mesmo diploma legal;

11.12 – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

11.13 – No caso de ser uma empresa estrangeira, a punição será aplicada à sua representante no Brasil, devidamente autorizada a responder administrativa e judicialmente.



12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.2 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CSVP, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CSVP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

13.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo da CSVP.

13.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e interesse público.

13.6 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.7 – O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Fórum da Justiça Federal de Afonso Cláudio/ES, com exclusão de qualquer outro.

Afonso Cláudio/ES, 10 de outubro de 2022.

Sérgio Brambrilla
Presidente do Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio da SSVP



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONVÊNIO SICONV 915917/2021

O descritivo abaixo se refere às características exigidas, podendo ser ofertado equipamento com tecnologia e qualidade superiores, desde que respeitando o valor de referência e as demais exigências editalícias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Sistema de Vídeo Endoscopia Rígida <ul style="list-style-type: none">• 01 Micro-câmera digital, sistema de cor NTSC, resolução mínima de 1920 x 1080, full HD, com 03 sensores de imagem (CCD ou CMOS).• Função para ajuste de cor branca (White Balance) e conexões de saída de vídeo compatível com full HD.• Com sistemas de realce de contraste das imagens e espectro de cor para vascularizações.• Preparada para upgrade e utilização de fluorescência com indocianina Verde (ICG).• Zoom Parafocal.• Cabeçote imersível para desinfecção de alto nível. Cabo do cabeçote de no mínimo 3,0m, alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz.• 01 Fonte de iluminação LED, equivalente ao xênon de no mínimo 175 watts com no mínimo 20.000 horas de vida útil do LED.• Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz. 01 Monitor de LED, grau Médico de no mínimo 26 polegadas, resolução mínima de 1920 x 1080 pixels, sistema de cor PAL / NTSC e entrada de vídeo compatível com o	01	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00



	<p>processador de imagens, alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz.</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 Insuflador de CO2, com Tela Sensível ao Toque, que permita ajuste de fluxo de no mínimo 0 a 45 litros/min. e pressão de no mínimo 1 a 25 mmHg e com display que indique a reserva de gás no cilindro, pressão no paciente, fluxo de gás e volume de gás.• Dotado de circuitos de segurança com alarme sonoro e visual.• Dotado de modalidade de insuflação exclusiva para pacientes pediátricos ou neonatais, que com redução dos parâmetros máximos ajustáveis para pressão e fluxo.• Com sistema de aquecimento externo e autoclavável.• Acompanha 02 mangueiras com sistema de aquecimento e 01 mangueira de conexão do insuflador para o cilindro de CO2, 10 filtros bacteriológicos.• Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz.• Sistema de gravação FULLHD através de USB integrado à processadora de câmera.• 02 cabos de fibra óptica de no mínimo 2,3m, diâmetro compatível com a ótica e câmera;• 02 Endoscópios rígidos autoclavável a 134°C, compatível com a imagem full HD, visão foro oblíqua de 30 graus, com sistema de lentes de bastão, transmissão de luz por fibra ótica incorporada, ocular grande			
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



	<p>angular, com diâmetro de 10 mm e comprimento mínimo de 30 cm;</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 Rack/Armário, adequado para o correto armazenamento e movimentação de todos os equipamentos ofertados, com capacidade de armazenar os equipamentos e o cilindro de CO2, possuir porta frontal e traseira, rodízios emborrachados e com freios.• Deve acompanhar as caixas de esterilização das óticas individuais e uma caixa completa para vídeo, contendo:<ul style="list-style-type: none">• 01 Cânula de insuflação de Veress 120 mm;• 02 Trocaters de 10 mm com válvula torneira e obturador piramidal;• 02 Trocaters de 5 mm com válvula torneira e obturador piramidal;• 01 Extrator de apêndice e redutor 10mm/5mm;• 01 Cânula de dissecação com gancho de ângulo reto;• 01 Pinça fenestrada para fundo de vesícula, de no mínimo 33cm, desmontável em até 3 partes, com sistema de engate rápido sem rosca;• 01 Pinça de apreensão 2X4 Dentes, de no mínimo 33cm, desmontável em até 3 partes, com sistema de engate rápido sem rosca;• 01 Pinça de apreensão fenestrada especial vesícula, de no mínimo 33cm, desmontável em até 3 partes, com sistema de engate rápido sem rosca;• 01 Pinça de dissecação Maryland, de no mínimo 33cm, desmontável em			
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



	<p>até 3 partes, com sistema de engate rápido sem rosca;</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 Tesoura de Metzemaum curva, de no mínimo 33cm, desmontável em até 3 partes, com sistema de engate rápido sem rosca;• 01 Aplicador de clips, médium large (SLS300) 10mm de no mínimo 33cm;• 01 Cabo de diatermia de no mínimo 3 metros;• 01 conjunto de irrigador / aspirador, diâmetro de 5 mm, comprimento de no mínimo 33 cm; Válvula para tubo de irrigação e aspiração;• 01 Tubo de irrigação e aspiração 10mm de no mínimo 33cm;• 01 Tubo de aspiração e irrigação com ponta agulha 5mm mínimo 33cm;• 01 estojo para acondicionamento e esterilização de todos os instrumentais. Deve acompanhar nobreak compatível com todo o sistema.• ESPECIFICAR: SIM			
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE _____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSVP E A EMPRESA

Por este instrumento particular de contrato entre as partes a seguir qualificadas: CONTRATANTE: CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO (CSVP), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.002.674/0001-81, com sede na rua José Giestas, nº 63, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, por sua representação legal adiante firmada, e

CONTRATADA: pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº., com sede na, nº....., no município de, CEP, por sua representação legal adiante firmada, ficou justo e acertado a compra, venda e instalação de um (nome do item), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, a instalação e montagem do equipamento (nome do objeto), conforme descrito no termo de referência da cotação prévia de preços 03/2022 destinado a Conferência São Vicente de Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS.

O prazo para a entrega do equipamento será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Conferência São Vicente de Paulo, localizado à Rua José Giestas, nº63, Centro, Afonso Cláudio/ES, mediante comunicação prévia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens o nome do equipamento, marca, fabricante, destinatário, endereço do destinatário e as demais características que os identifiquem. Deverão também ser acompanhados de 2 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos equipamentos. É obrigatória a seguinte citação integral, no corpo da respectiva fatura comercial: PROCESSO nº 25000.127105/2021-79- CONVÊNIO MS/CSVP: 915917/2021.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não serão aceitos equipamentos, bem como quaisquer de seus componentes, seminovos, refabricados ou reconicionados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O equipamento deverá ser entregue acompanhado do certificado de garantia do fabricante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os equipamentos serão instalados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório de que trata o caput da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do funcionário do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente



contratado. Neste caso o FORNECEDOR contratado ficará sujeito as regras dos Artigos 402, 403, 404 e 405 do Código Civil.

- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Neste caso, o FORNECEDOR contratado ficará sujeito as regras dos Artigos 402, 403, 404 e 405 do Código Civil.
- Entende-se também por irregularidades do objeto o não funcionamento pleno do mesmo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todas as despesas decorrentes da devolução e substituição do equipamento correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO

A CONTRATADA se responsabiliza integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria até a sua efetiva entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO NO PERÍODO DA GARANTIA E APÓS SEU TÉRMINO.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com garantia total contra qualquer defeito, ou falha em operação normal, pelo prazo e condições de acordo com a sua proposta, a contar do recebimento definitivo ou na forma prevista no parágrafo quarto da cláusula terceira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia do equipamento e seus acessórios devem ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses equipamentos hospitalares e 12 (doze) meses equipamentos não hospitalares, a partir da data da instalação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência da garantia devem ser realizadas 04 (quatro) visitas de manutenção preventiva para equipamentos hospitalares e 02 (duas) visitas de manutenção preventiva para equipamentos não hospitalares.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todas as despesas havidas no período de garantia, decorrente da assistência técnica e, se necessária, mão de obra, substituição peças e acessórios e demais componentes, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O atendimento às solicitações para a prestação de assistência técnica, quando necessário, deverá ser efetuado com up-time de 90% (noventa por cento). Para cada 1% (um por cento) abaixo deste valor, apurados semestralmente, será concedido um mês a mais de garantia.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Ao término da garantia do bem adquirido, a cada período de 1 (um) ano, a CONTRATANTE poderá adotar, ou não, um contrato de manutenção preventiva com a CONTRATADA, por um valor anual não superior a 20% (dez por cento) do bem adquirido, por um prazo de 8 (oito) anos. Devem estar cobertos, neste período de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão-de-obra, peças e acessórios e demais componentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Todas as despesas havidas no período de MANUTENÇÃO CONTRATADA, decorrente da assistência técnica e, se necessária, substituição de partes e peças, transporte e mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e onerará recursos orçamentários do Convênio MS/CSVP 915917/2021– PROCESSO nº 25000.127105/2021-79.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO



O pagamento será efetuado em moeda nacional pelo comprador, no valor integral do contrato, 03 (três) dias úteis após entrega definitiva e instalação do equipamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome do Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio da SSVP, com certificado de recebimento e aprovação pelo Serviço de Engenharia e/ou Manutenção do Hospital. A designação CONVÊNIO MS/CSVP: 915917/2021 deverá constar no corpo da Nota Fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 03 (três) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco/Agência/Conta Corrente indicado na Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 02 (dois) anos para equipamentos hospitalares e 01 ano para equipamentos não hospitalares a partir da data do aceite definitivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As estipulações relativas às obrigações da CONTRATADA vinculam-se ao prazo acima indicado, ficando a CONTRATADA obrigada à prestação de assistência técnica no prazo da garantia dos bens.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de cotação prévia e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica do equipamento adquirido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Ministrando treinamento operacional, no local da instalação, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos se apresentarem quaisquer irregularidades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA obriga-se a instalar o equipamento, segundo os termos e especificações dos anexos, e prestar garantia pelo período mínimo descrito na Cláusula Quinta, subcláusula primeira deste contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA obriga-se a efetuar, após o fornecimento e a instalação dos equipamentos, os testes de funcionamento dos mesmos, acompanhados de representantes da CONTRATANTE. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a CSVP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A sanção de que trata o caput desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas em lei, garantido o exercício prévio do direito de defesa, e deverá ser registrada no processo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso da CONTRATADA ser uma empresa estrangeira, a punição será aplicada à sua representante no Brasil, devidamente autorizada a responder administrativa e judicialmente em nome da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA fará a devolução total do valor pago pela CSVP em favor do compromisso de entrega do objeto contratual através de depósito bancário, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Fornecedor contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto contratual,
- A aplicação da multa de mora não impede que a Autoridade Competente rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:



Sociedade de São Vicente de Paulo
Hospital São Vicente de Paulo
Afonso Claudio-ES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de Cotação Prévia nº 04/2022 e seus anexos.

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA.

SUCLÁUSULA SEGUNDA - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições do Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Instrução Normativa nº 03/2009, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Federal da Comarca de Afonso Cláudio, Estado de Espírito Santo. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Afonso Cláudio – ES _____ de 2022.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO III

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO COMPLEMENTAR E OBRIGATÓRIA PARA OS EQUIPAMENTOS

- 1) Todos os cabos, conectores e acessórios necessários ao funcionamento do sistema completo.
- 2) Na proposta, deverão ser oferecidos para os técnicos e usuários da Conferência São Vicente de Paulo: "Treinamento de operação e Treinamento de manutenção". A proposta deverá obrigatoriamente, incluir o conteúdo e o tempo de duração do treinamento. O treinamento de operação será imediato após entrega e instalação; e o treinamento de manutenção, em no máximo 02 (dois) dias após a entrega definitiva.
- 3) O catálogo apresentado deverá estar em conformidade com o objeto ofertado pelo Fornecedor, bem como constar as informações mínimas exigidas e outras complementares em português.
- 4) Na proposta deverão ser detalhadas todas as características do equipamento ofertado, não podendo ser cópia ou descrição simples das especificações fornecidas pela contratante.
- 5) Certificado de registro no Ministério da Saúde para equipamentos hospitalares, específico do modelo proposto.
- 6) Para itens isentos de Registro no Ministério, é imprescindível a apresentação do comprovante de cadastro do item junto à ANVISA, assim como da dispensa de Registro.
- 7) Certificado de Conformidade emitido por órgão certificador credenciado, inclusive de Compatibilidade Eletromagnética específico do modelo proposto, quando aplicável.
- 8) A empresa participante deverá fornecer carta do fabricante, comprovando que o Fornecedor é revenda ou distribuidor autorizado, além da comprovação do fabricante de que o item ofertado encontra-se em fabricação.
- 9) Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado, quando for o caso.
- 10) Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando for o caso.
- 11) O produto ofertado deverá possuir certificado que atesta sua qualidade, baseado em padrões e ensaios reconhecidos pelo INMETRO, IPEM, ou Órgão Similar devidamente regulamentado e reconhecido.
- 12) Somente serão aceitos os documentos que estiverem dentro do prazo de validade determinado pelos órgãos competentes.



- 13) A empresa deverá possuir Representante Comercial e Assistência Técnica no Brasil que permitam todas as intervenções técnicas necessárias ao restabelecimento de funcionamento do produto ofertado, e, inclusive, fornecer documentalmente todos os dados da mesma, como telefone de contato, e-mail, endereço e responsável técnico e comercial, a fim de contribuir para a agilização de eventuais reparos.
- 14) Declaração de que prestará, durante o período de garantia, assistência técnica dos bens ou equipamentos, inclusive manutenção preventiva programada conforme os critérios adotados pelo fabricante do produto ofertado, com data a ser definida após a montagem completa e aceite dos itens contratados e com o devido agendamento e acompanhamento dos profissionais da Contratante.
- 15) Declaração de responsabilidade sobre o produto ofertado quanto à segurança para aplicação hospitalar, norteadas por aspectos relativos ao processo de fabricação e que tenham relação direta com o uso em pacientes, independentemente da aplicação do produto, seja ele mobiliário hospitalar, artigo de apoio para uso médico, terapia, diagnóstico ou procedimentos.
- 16) Atestado (s) de bom desempenho anterior em contrato (s) da mesma natureza e porte, fornecido (s) pela (s) contratante (s). Este (s) atestado (s) deverá (ão) conter, necessariamente, a especificação do tipo de compra, com indicações das quantidades fornecidas e do prazo de execução, bem como outros dados característicos dos fornecimentos e sua avaliação, inclusive quanto à assistência técnica e manutenção dos equipamentos ou itens de apoio médico durante o período da garantia. Os atestados deverão ser datados e assinados por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, bem como fornecimento de dados para eventual diligência, estando as informações sujeitas a conferência pela Comissão de Licitação desta Entidade.
- 17) Valor de no máximo 20% (dez por cento) do valor do objeto adquirido, previsto para contrato ANUAL de manutenção, modalidade (FULL), para partes e peças, e mão de obra, após término do período de garantia, por um período de 05 (cinco) anos a ser ajustado monetariamente de acordo com índice IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 18) Valores atualizados dos principais insumos e acessórios do (s) produto (s) ofertados, assim como seu tempo de vida / produtividade estimada em condições normais de utilização.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO COMPROVANDO A VINCULAÇÃO DE AUTORIZADA (S)

A empresa (Nome da empresa que presta assistência técnica), CNPJ, situada em(endereço completo), declara, para os devidos fins, que está autorizada pela empresa.....(nome do Fornecedor), sediada em (endereço completo), a prestar assistência técnica de seus produtos durante e após o período de garantia.

.....,dede

Nome e assinatura do representante legal da empresa com reconhecimento de firma



ANEXO V

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE

A empresa fabricante..... (Nome da empresa estrangeira fabricante), com matriz situada em(endereço completo), declara para os devidos fins que a empresa Fornecedora..... (nome do Fornecedor), sediada em (endereço completo), está autorizada a oferecer produtos de sua fabricação no processo licitatório em referência.

.....,dede

Nome e assinatura do representante legal da empresa com reconhecimento de firma



ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSVV
Rua José Giestas, Centro, Afonso Cláudio – ES
CEP. 29600-00
CNPJ. 27.002.674/0001-81

REFERÊNCIA: COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO Nº 04/2022

A (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declara:

- a) Que recebeu cópia do Edital do certame em apreço e concorda com todos os termos do edital;
- b) Que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinente a Cotação Eletrônica de Preço;
- c) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?
() sim () não
- d) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não possui no quadro da empresa servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela cotação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Cidade/UF, XX de XXXXXXXXX de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
Cargo/função – Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)